



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.555, DE 2023 **(Do Sr. Raimundo Santos)**

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”, a fim de acrescentar o Art. 176-A, para priorizar a concessão de isenção a empresas que promovam a adoção de práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, contribuindo com a eficiência energética no País.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3899/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023
(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”, a fim de acrescentar o Art. 176-A, para priorizar a concessão de isenção a empresas que promovam a adoção de práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, contribuindo com a eficiência energética no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 176-A:

“Art. 176-A. Para efeito de concessão da isenção prevista no caput do art. 176, será atribuída prioridade às empresas que promovam a adoção de práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, contribuindo com a eficiência energética no País.”

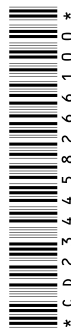
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto de lei, tem-se como objetivo priorizar a concessão de isenção fiscal a empresas que promovam a adoção de práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, contribuindo com a eficiência energética no País. Tal medida é essencial para atender aos desafios ambientais do século XXI e estimular o desenvolvimento

Apresentação: 19/09/2023 19:49:00.260 - MESA

PL n.4555/2023



* C D 2 3 4 4 5 8 2 6 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

sustentável do setor empresarial, gerando benefícios tanto para o meio ambiente quanto para a economia.

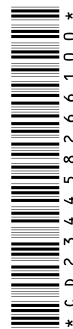
Importante passo nesse caminho é entender o conceito de eficiência energética, que diz muito sobre o uso inteligente da energia, considerando a relação entre a quantidade necessária para realizar uma atividade e a energia disponível para realizá-la.

Assim, podemos adiantar que eficiência energética é fazer um maior número de tarefas com um menor volume de energia, o que nos lembra muito sobre produtividade e a procura do melhor uso possível dos recursos que temos, sejam eles tempo, dinheiro, matéria-prima ou, nesse caso, energia, em resumo, a eficiência energética, é fundamental para a redução do consumo de recursos naturais e emissões de gases de efeito estufa.

O Brasil, como um dos países mais ricos em recursos naturais do mundo, enfrenta desafios crescentes relacionados à sustentabilidade ambiental. O aumento da demanda por energia, a degradação ambiental e as mudanças climáticas são questões prementes que afetam a qualidade de vida dos brasileiros e a competitividade das empresas, portanto, a promoção de práticas empresariais sustentáveis é de interesse público e estratégico.

Nesse sentido, empresas que investem em tecnologias e práticas que reduzem o consumo de energia contribuem diretamente para a mitigação das mudanças climáticas, bem como para a segurança energética do País. Dessa forma, empresas que adotam práticas de uso racional desses recursos contribuem para a manutenção da biodiversidade, evitando a escassez de recursos.

É fundamental incentivar empresas que buscam a minimização de resíduos e a implementação de políticas de reciclagem e reutilização, pois estão contribuindo diretamente para a redução da poluição ambiental e a preservação dos ecossistemas, além de fortalecer o setor de energias renováveis no Brasil, gerando empregos e promovendo a inovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

A prioridade da concessão da isenção fiscal proposta neste projeto de lei, alterando a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios”, é uma medida que busca estimular as empresas a adotarem práticas e investimentos voltados para a sustentabilidade.

Vale ressaltar que empresas que adotam práticas sustentáveis podem reduzir seus custos operacionais a longo prazo, tornando-as mais competitivas no mercado, estimulando a inovação tecnológica para a eficiência energética e a redução do impacto ambiental.

Portanto, o presente projeto é de suma importância estratégica para o Brasil. Além de contribuir para a preservação do meio ambiente, objetiva fortalecer o setor empresarial, incentivar a inovação e ajudar o País a cumprir seus compromissos internacionais relacionados à sustentabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

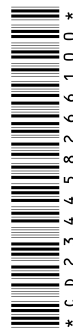
Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

PSD-PA

Apresentação: 19/09/2023 19:49:00.260 - MESA

PL n.4555/2023



* C D 2 3 4 4 5 8 2 6 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 5.172, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1966
Art. 176**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196610-25:5172>

FIM DO DOCUMENTO